



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 07 de outubro de 2015.

**OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 042/2015**

Senhor Licitante,

Em resposta ao questionamento formulado pela empresa **Microtécnica Informática Ltda**, C.N.P.J 01.590.728/0002-64, referente ao Processo Licitatório nº 71/2015, Pregão (eletrônico) nº 42/15, enviado em 06/10, para o e-mail da Comissão de Licitação do Tribunal de Contas de Pernambuco [coli@tce.pe.gov.br](mailto:coli@tce.pe.gov.br), transcrevemos o respectivo questionamento, bem como a resposta do setor técnico responsável – DGDF (Divisão de Gestão de Desenvolvimento Funcional) do TCE-PE, a seguir:

**Questionamento:**

“Ao

***Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE  
Pregão Eletrônico nº 042/2015***

*A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, estabelecida no ST-SAA Quadra 01 Lote 995 – Bairro Zona Industrial – CEP 70.632-100 – Brasília – DF, de acordo com a legislação vigente em consonância com o edital supracitado vem, respeitosamente, à vossa presença, apresentar este pedido de esclarecimentos, pelas razões a seguir:*

*No sub-item 3.1 do edital é informado os valores estimados:*

- Lote 01– 23 Smartphone – Preço Máximo Unitário = R\$ 667,00;***
- Lote 03– 27 Smart TV LED 50” – Preço Máximo Unitário = R\$ 2.500,00;***
- Lote 04– 02 Smart TV LED 50” – Preço Máximo Unitário = R\$ 2.650,00;***
- Lote 05– 01 Smart TV LED 50” – Preço Máximo Unitário = R\$ 2.650,00;***
- Lote 06– 01 Smart TV LED 50” – Preço Máximo Unitário = R\$ 2.650,00.***

*Constatamos que os valores estimados estão muito abaixo do valor de mercado, o que impossibilitará uma contratação, tendo em vista a inviabilidade de ofertar preços compatíveis com as especificações exigidas no mencionado Edital. Para não ocorrer o cancelamento dos lotes, por incompatibilidade do preço estimado, e conseqüentemente prejuízos para a administração, uma vez que uma nova licitação acarretará em prejuízos de tempo e custos para este conceituado órgão, solicitamos a atualização dos valores de referência estipulados por este Órgão.*

*Em caso de negativa, requer-se saber, se os preços estimados serão desclassificatórios, uma vez que com o atual cenário da economia nacional este preço já não condiz com a realidade do mercado?”*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

***Resposta:*** Os preços de referência foram tomados com base em valores praticados no mercado. Esperamos que as empresas possam participar do certame licitatório.

Atenciosamente,

***NELUSKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS***  
***Pregoeira***

**À Empresa**

**Microtécnica Informática Ltda**

**Sr. William Gris**

**e-mail:** [william@microtecnica.com.br](mailto:william@microtecnica.com.br)

**Telefone:** (61) 3327-6666